
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Elizeu Nascimento</p>		

Adita-se ao Projeto de Lei nº 2236/2023, Mensagem nº 139/2023, da Lei Orçamentária Anual – LOA 2024, no Órgão: 19.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, a seguinte proposta:

Artigo 1º - Fica aditado ao Projeto de Lei nº 2236/2023, Lei Orçamentária Anual 2024, conforme abaixo:

O fornecimento da alimentação passará a ser efetuado o repasse do valor equivalente na folha de pagamento dos servidores da segurança pública do Estado do Mato Grosso, em caráter indenizatório, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) e em hipótese alguma será:

I - incorporado ao subsídio, provento ou pensão; II - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; III - configurado como rendimento tributável ou sofrer incidência da contribuição previdenciária.

Artigo 2º - Para atender a presente Emenda Aditiva, far-se-á a utilização de recursos do Órgão: **19.101 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO, Código: 0364491 - Pagamento de verbas indenizatórias a servidores estaduais, Funcional: 06.122, Fonte: 1759.**

JUSTIFICATIVA

A solicitação é uma reivindicação que visa melhorar a qualidade alimentar e nutricional dos servidores, além de estimular a compra de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais de nosso Estado, o que consequentemente, irá incentivar o desenvolvimento da economia local e o aumento da arrecadação estadual, passando dos atuais R\$ 450,00 a R\$ 900,00.

A Constituição Federal rege em seu artigo 6º que:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Conforme o artigo 225, também da Carta Magna, o Direito à alimentação deriva do direito a sadia qualidade de vida, verbis:



Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Assim, a sadia qualidade de vida dever permitir que o titular usufrua de condições que o possibilite a ter bem-estar físico, psíquico, e social. Diante disso, padrões adequados de alimentação devem ser proporcionados a todos os cidadãos. A qualidade de vida é um conjunto de condições exteriores ao indivíduo que permite que ele se desenvolva. É, portanto, uma extensão do direito à vida expresso no art. 5º, da Constituição Federal, e ambos têm como pressuposto necessário uma alimentação saudável, uma vez que sem ela, eles serão interrompidos e prejudicados.

Dessa forma, conclui-se que o direito fundamental a alimentação é baseado no direito à vida e mantém relações com o direito à saúde e o direito à sadia qualidade de vida. Ademais, o Estado ao contribuir com o servidor para que este possa adotar uma alimentação equilibrada e saudável, garantirá satisfação e motivação na realização das suas tarefas, diminuindo inclusive suas faltas em decorrência de doenças físicas e psíquicas, refletindo diretamente na sua produtividade e assiduidade. Desta forma, mister que o Executivo institua o auxílio alimentação aos servidores do sistema penitenciário do estado de Mato Grosso. Referido auxílio será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório, não se incorporando ao vencimento, remuneração, subsídio, provento ou pensão para qualquer efeito e sobre o qual não incide imposto de renda. Inobstante, é válido ressaltar que os servidores do Estado recebem o valor de R\$450,00 mensais, o que poderia servir de base para a concessão do auxílio pleiteado, já que os preços dos alimentos vem aumentando a cada dia em relação ao aumento real da inflação.

Pelo exposto, espero pela aprovação da presente indicação pelo Plenário desta Casa de Leis e posterior atendimento pelo Poder Executivo.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 20 de Dezembro de 2023

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual